DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3528/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19104/2014
PROTOCOLO	:	1465217
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS VITANA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO FRANCÊS PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	72046,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO FRANCÊS – ENTREGA PARCELADA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 141/2013 (peça 18 - fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de pães tipo francês, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl.).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.046,00 (setenta e dois mil e quarenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 02 de janeiro de 2014 a 31de dezembro

de 2014, nos termos da Cláusula Sétima (peça 18 - fl.4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2725/2014 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-9433/2014 (peça 21 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente prestação de contas é a aquisição de pães tipo francês para entrega parcelada, conforme descrito na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 061/2013** – e da formalização do **Contrato Ad-**

> **ministrativo nº 141/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo – MS** (CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Antônio Aparecido dos Santos Vitana – me** (CNPJ/MF nº 00.156.650/0001-20), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os incisos I e II do art.120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fl. 1), *in verbis:*

> Os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório e a formalização do contrato guardam conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar n. 160/2012 e normas regimentais desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I, "b", e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por estarem de acordo com a legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 141/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS,

CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Antônio Aparecido dos Santos Vitana - ME., CNPJ/MF nº 00.156.650/0001-20, por seu Representante, Senhor Antônio Aparecido dos Santos, CPF/MF nº 923.757.588-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator